EDITAL 04/2016 - PPGEE/MEPE/UNIR

ANÁLISE E PARECER DE RECURSO AO EDITAL

RELATO

Trata-se de Análise e Parecer do Recurso impetrado por SILVANA ARAÚJO DE SOUZA OLIVEIRA, quanto à Tabela de Critérios de Pontuação do Currículo, Anexo I, do “Edital 04/2016 - PPGEE/MEPE/UNIR”.

A impetrante aduz que "Ao verificar os critérios de pontuação do certame em tela percebi que os critérios não são suficientes para que haja uma maior participação da comunidade portadora de diploma de graduação".

ANÁLISE

A Comissão Avaliadora se pautou no histórico de publicações dos candidatos inscritos, concorrentes e selecionados nos certames anteriores e no conjunto de documentos da instrução avaliativa dos órgãos reguladores da pós-graduação stricto sensu no Brasil, para definir os critérios adotados no presente Certame e hora querelados.

Nesse passo, confere-se que não persiste a necessidade de ajuste na Tabela de Critérios de Pontuação do Currículo, Anexo I, do “Edital 04/2016/PPGEE/MEPE-UNIR”, destarte, o que se planeja é NÃO considerar critérios irrelevantes para distinguir os candidatos ingressantes na pós-graduação stricto sensu, frente à avaliação dos órgãos reguladores.

Por isso, o argumento da impetrante não encontra sustentação teórica e, muito menos, empírica, quanto ao histórico dos candidatos inscritos nos processos seletivos anteriores, considerando que não houve registros de candidatos com publicações qualificadas na área de educação.

Dessa forma, contrariamente ao alegado pela impetrante, os critérios colocados para análise do currículo no presente Certame, de fato, ampliam a igualdade da concorrência dentre os candidatos recém-formados na graduação, que não tenham publicações e os candidatos de longo tempo de carreira, que também não tenham publicações.

Entretanto, é importante ressaltar que os órgãos governamentais reguladores da pós-graduação stricto sensu no Brasil preveem, como principal critério de sucesso nas avaliações periódicas, a capacidade de escrita e histórico de publicações de alunos e professores, de forma que o Colegiado do PPGEE/MEPE se coloca na posição de reproduzir tais critérios nos Certames do Programa, junto à prova escrita, à análise do projeto de pesquisa e à entrevista, mesmo considerando que os registros de publicações tenham sido ínfimos nas entradas anteriores.

PARECER

Frente ao exposto, conclui-se que os critérios adotados na Tabela de Pontuação do Currículo devam permanecer os já aprovados pelo Colegiado do PPGEE/MEPE, de sorte que o recurso é indeferido.

Porto Velho, 03 de novembro de 2016.

Profa. Juracy Machado Pacífico, Dra.
Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Portaria 16/2016/PROPESQ – 15/08/2016

Prof. José Lucas Pedreira Bueno, Dr.
Coordenador do MEPE
Portaria 626/2015/GR - 26/06/2015